

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
INSTITUTO DE FÍSICA
FÍSICA LICENCIATURA

**NORMAS DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO
CURSO FÍSICA LICENCIATURA**

Outubro
2015

NORMAS DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO FÍSICA LICENCIATURA - UFU

O Estágio Supervisionado do curso Física Licenciatura da Universidade Federal de Uberlândia está organizado em três disciplinas: Introdução ao Estágio Supervisionado (120 h/a), Estágio Supervisionado 1 (120 h/a) e Estágio Supervisionado 2 (160 h/a).

Título I ESTÁGIO

Art. 1º. Entende-se por Estágio Supervisionado o ato educativo escolar, a ser realizado em escola de educação básica, e respeitado o regime de colaboração entre os sistemas de ensino, sob a orientação docente da instituição formadora.

Art. 2º. O Estágio Supervisionado é atividade curricular obrigatória, conforme determina a Lei de Diretrizes e Bases (L.D.B.), nº 9.394, de 26 de dezembro de 1996 e a Lei nº 11.788/2008.

Art. 3º. O Estágio Supervisionado é regido pelas Normas Gerais de Estágio de Graduação da Universidade Federal de Uberlândia constantes do Anexo da Resolução Nº 24/2012, do Conselho de Graduação.

Art. 4º. O Estágio Supervisionado, em curso de Licenciatura, deverá ter duração mínima de 400 (quatrocentas) horas, a partir do início da segunda metade do curso, conforme Resolução CNE/CP Nº 2, de 19 de fevereiro de 2002, que institui a duração e a carga horária dos cursos de graduação plena, de formação de professores da educação básica em nível superior.

Capítulo I – Da dispensa de carga horária

Art. 5º. Tendo como base a Resolução CNE/CP Nº 2 de 19 de fevereiro de 2002 (Artigo 1º, parágrafo único) que determina redução da carga horária do Estágio Supervisionado até no máximo de 200 (duzentas) horas para os alunos que exerçam ou tenham exercido atividade docente regular na educação básica, a convalidação da referida carga horária obedecerá aos seguintes preceitos:

- I. O aluno poderá requisitar a dispensa de carga horária a ser convalidada, desde que:
 - a. Tenha ministrado aula nos últimos três anos do pedido da dispensa com carga horária total mínima de 160 horas, nas áreas de ciências da natureza ou matemática.
- II. Procedimentos para o pedido de dispensa de carga horária:

- a. Protocolar no Setor de Atendimento ao Aluno uma requisição de dispensa de carga horária do Estágio Supervisionado, com o mínimo de um semestre de antecedência da matrícula na disciplina Estágio Supervisionado II, mediante a comprovação de sua atuação profissional por meio de documento (Declaração de Contagem de Tempo ou similar) emitido pela escola à qual se vincula ou órgão equivalente.
- b. A requisição de dispensa de carga horária do Estágio Supervisionado será analisada pelo Colegiado do Curso Física Licenciatura. O parecer final será encaminhado ao Coordenador de Estágio. Caso o Colegiado dê parecer favorável, o estudante será dispensado da disciplina Estágio Supervisionado II (160 h).

III. A formalização da dispensa de carga horária do Estágio Supervisionado deverá ser enviada para o Setor de Estágio para arquivamento.

Título II

DA NATUREZA DOS COMPONENTES CURRICULARES

Art. 6º. Os componentes curriculares específicos do projeto político pedagógico 2007/1 do curso de Física Licenciatura, nos quais se desenvolverá o Estágio Supervisionado, são: Introdução ao Estágio Supervisionado (120h), Estágio Supervisionado I (120 h), Estágio Supervisionado II (160h).

Art. 7º. O estágio será organizado de modo a assegurar:

- I. A gradativa inserção e participação do futuro professor em projetos e ações desenvolvidas pela instituição-campo no âmbito dos processos de ensino;
- II. A compreensão e a análise fundamentada da(s) realidade(s) vivenciada(s) nas atividades desenvolvidas;
- III. Intervenções planejadas e acompanhadas junto às escolas e outras instâncias educativas;

Título III

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 8º. O planejamento será feito pelos professores responsáveis pelo componente curricular Estágio Supervisionado, devendo constar no mesmo, os elementos necessários para caracterizá-lo, seus objetivos, sua sistemática de ação e suas exigências regulamentares.

Art. 9º. As atividades do Estágio Supervisionado deverão ocorrer de acordo com as orientações contidas nas fichas dos componentes curriculares.

Art. 10º. Constituir-se-ão campo de estágio as instituições de educação básica vinculadas e/ou conveniadas com a Universidade Federal de Uberlândia (UFU), no caso dos sistemas públicos de ensino, por meio da Secretaria Municipal de Educação da cidade de Uberlândia e da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais – Superintendência Regional de Educação, para esta finalidade.

Parágrafo único: As instituições concedentes do estágio poderão pertencer à rede federal, estadual, municipal ou particular de ensino.

Art. 11: Na definição das instituições concedentes de estágio, o coordenador de estágio deverá observar, além das normas legais vigentes, os seguintes critérios:

- I. Será dada prioridade às escolas da rede pública de ensino;
- II. O número de estagiários deverá ser definido considerando-se as condições de trabalho existentes na instituição concedente.

Parágrafo Único: As escolas campo de estágio deverão estar situadas obrigatoriamente no município de Uberlândia-MG.

Art. 12. Atividades como participação em Iniciação Científica, caracterizada como pesquisa em Educação, e aquelas realizadas no Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID), não serão validadas como Estágio Supervisionado obrigatório, uma vez que possuem características distintas do mesmo.

Título IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR, DO ORIENTADOR, DO SUPERVISOR E DO ESTAGIÁRIO

Seção I – Coordenador do Estágio

Art. 13. O Coordenador de Estágio deverá ser um dos professores do Instituto de Física, pertencente ao Núcleo de Ensino, e designado pelo colegiado do curso.

Art. 14. Compete ao Coordenador de Estágio:

- I. Formalizar o estágio junto ao Setor de Estágio da UFU;
- II. Supervisionar, receber, emitir, e encaminhar a documentação dos processos de estágios ao Setor de Estágio;

- III. Esclarecer professores orientadores, estudantes e supervisores de estágio quanto à necessidade de apresentação do plano de atividades e do relatório de atividades de estágio;
- IV. Organizar e manter atualizado, permanentemente, o cadastro das atividades e documentação;
- V. Avaliar e arquivar o relatório final de estágio.
- VI. Encaminhar ao Coordenador do Curso toda a documentação para ser arquivada na secretaria da coordenação.

Seção II – Orientador do Estágio

Art. 15. Entende-se por orientação, a atividade exercida pelos professores responsáveis pelo componente curricular Estágio Supervisionado, com carga horária específica destinada para tal finalidade, e o acompanhamento das atividades do Estágio Supervisionado.

Parágrafo único: Na definição do número de estagiários sob a responsabilidade de cada orientador, deve-se respeitar o número máximo de 20 (vinte) estagiários para cada orientador.

Art. 16. A orientação será desenvolvida pelo orientador na UFU, com atendimento individual e/ou coletivo, em horários previstos para o componente curricular. Essa orientação também inclui o acompanhamento do orientador na escola.

Art. 17. Compete ao orientador:

- I. Escolher o local de estágio a partir das instituições concedentes;
- II. Discutir, com as autoridades competentes, nos estabelecimentos de ensino, o planejamento do estágio;
- III. Planejar com o estagiário as atividades específicas do Estágio Supervisionado;
- IV. Orientar o estagiário quanto ao desenvolvimento das atividades previamente elaboradas;
- VI. Colaborar com o estagiário na revisão de conhecimentos teóricos e práticos, a partir da realidade constatada;
- VII. Monitorar a frequência do estagiário nas atividades de estágio;
- VIII. Realizar a avaliação do estagiário;
- IX. Documentar e enviar ao Coordenador de Estágio todas as atividades de orientação, acompanhamento e avaliação.

Seção III – Supervisor do Estágio

Art. 18. Entende-se por supervisão a função exercida pelo professor da instituição concedente de estágio.

Art. 19. Compete ao supervisor:

- I. Planejar juntamente com o orientador do estágio as atividades que serão realizadas pelo estagiário;
- II. Acompanhar e orientar as atividades do estagiário de acordo com o planejamento elaborado previamente;
- III. Relatar ao orientador do estágio dificuldades e problemas relacionados às atividades de estágio, sempre que houver necessidade.

Seção IV – Estagiário

Art. 20. Compete ao estagiário:

- I. Atender a solicitação de preenchimento dos documentos necessários para a formalização do estágio dentro dos prazos previstos;
- II. Realizar as atividades previstas no planejamento do estágio;
- III. Organizar e planejar suas atividades acadêmicas de modo a ter disponibilidade de tempo necessário ao bom andamento do estágio e do curso;
- IV. Comparecer com pontualidade à unidade escolar onde desenvolverá o estágio, acatando os dias e horários disponibilizados pela escola;
- V. Observar o regulamento da instituição concedente;
- VI. Discutir com o orientador, as dificuldades surgidas durante a realização das atividades didáticas;
- VII. Observar a ética profissional, especificamente no que concerne à divulgação de dados observados, ou informações fornecidas no estabelecimento de ensino;
- VIII. Elaborar e apresentar o Relatório de atividades dentro do prazo exigido.

Título V DA AVALIAÇÃO

Art. 21. A conclusão do Estágio Supervisionado, resguardado o cumprimento das regulamentações específicas de estágio para a graduação e os critérios de avaliação estabelecidos pelo professor orientador, dar-se-á com a atribuição de uma nota.

Título VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do curso.